



Aprovo.

JOÃO MIGUEL
MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por
JOÃO MIGUEL MARTINS
RIBEIRO
Data: 2021.07.21 10:07:31
+01'00'

2021/___/___

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Concurso Público com Publicação no JOUE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Serviços de Atualização das Licenças do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN)

Procedimento n.º 116/AP-UMC/2021



ÍNDICE

SECÇÃO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Objeto do Concurso	4
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante	5
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar e fundamentação	5
Artigo 4.º - Júri do Procedimento	5
Artigo 5.º - Concorrentes / Agrupamentos	5
Artigo 6.º - Contratação por Lotes	7
SECÇÃO II	7
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	7
Artigo 7.º - Disponibilização das Peças de Procedimento	7
Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das peças procedimentais ..	8
Artigo 9.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	9
SECÇÃO III	10
PROPOSTAS	10
Artigo 10.º - Modo e apresentação das propostas	10
Artigo 11.º - Documentos que constituem a proposta	10
Artigo 12.º - Propostas variantes	13
Artigo 13.º - Negociação	13
Artigo 14.º - Prazo de manutenção das propostas	13
SECÇÃO IV	13
ANALISE DAS PROPOSTAS	13
Artigo 15.º - Abertura das propostas	13
Artigo 16.º - Esclarecimentos sobre a proposta	14
Artigo 17.º - Exclusão das Propostas	14
Artigo 18.º - Relatório Preliminar	16
Artigo 19.º - Audiência Prévia	16
Artigo 20.º - Relatório Final	16
SECÇÃO V	17
ADJUDICAÇÃO	17
Artigo 21.º - Critério de adjudicação	17
Artigo 22.º - Critério de Desempate	26



Artigo 23.º - Preço anormalmente baixo	27
Artigo 24.º - Forma e Prazo de Vigência do Contrato	28
Artigo 25.º - Decisão e notificação de adjudicação	28
Artigo 26.º Caducidade da adjudicação	28
Artigo 27.º -Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar	29
Artigo 28.º - Condições Contratuais de Fornecimento	29
Artigo 29.º - Documentos de habilitação.....	30
Artigo 30.º - Falsidade de documentos e de declarações.....	30
Artigo 31.º - caução.....	31
Artigo 32.º - Liberação da caução prestada para garantir obrigações.....	31
Artigo 33.º - Modos de prestação.....	31
SECÇÃO VI.....	32
CONTRATO	32
Artigo 34.º - Aceitação da minuta do contrato.....	32
Artigo 35.º - Reclamações da minuta	32
Artigo 36.º - Celebração do contrato Escrito	32
SECÇÃO VII	33
DISPOSIÇÕES FINAIS	33
Artigo 37.º - Prazos.....	33
Artigo 38.º - Omissões.....	33
Artigo 39.º - Legislação Aplicável.....	33
Artigo 40.º - Foro Competente	33
ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO JÚRI	34
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO.....	35
ANEXO III - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA.....	36



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJETO DO CONCURSO

1. O presente procedimento segue a tramitação prevista no Capítulo II do Título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sob a forma de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código e tem por objeto a aquisição:
 - a) das atualizações de Software produzido pelo fabricante de 01 janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 (i.e. durante os anos de 2021 e 2022) referente às Licenças¹ especificadas no Anexo II do Caderno de Encargos (CE), respeitantes à arquitetura tecnológica (descrita no Anexo III do CE) de suporte do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN), incluindo *Support Packages*, *Enhancement Packages* e *Patches*;
 - b) e dos serviços de assistência técnica respetivos.
2. O adjudicatário deverá assegurar obrigatoriamente a compatibilidade nativa dos serviços/produtos a fornecer com as plataformas, soluções e aplicações atualmente em exploração no Ministério da Defesa Nacional (MDN), nomeadamente o SIGDN, respeitando as capacidades e a solução/arquitetura tecnológica que suporta este sistema integrado de gestão.
3. Os serviços a contratar têm que obedecer às especificações descritas no presente procedimento e o adjudicatário tem de cumprir, em sede de execução do contrato os pontos descritos no Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento.
4. A presente aquisição foi sujeita a apreciação da AMA - Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na sua atual redação, tendo obtido parecer favorável com o n.º 202104131041, datado de 20.04.2021.

¹ As licenças são pertença do MDN, a título perene.



5. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do CE, as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário e a entidade(s) adjudicante(s), bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da entidade adjudicante.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, abreviadamente designada por SGMDN, pessoa coletiva 600032205.
2. O presente procedimento será conduzido pela sua Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1 -3.º Piso, 1400-204 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico umcompras.mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E FUNDAMENTAÇÃO

A decisão de contratar foi, devidamente, tomada por Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, fundamentando a escolha do concurso público ao abrigo da disposição legal suprarreferida.

ARTIGO 4.º - JÚRI DO PROCEDIMENTO

A composição do Júri consta do **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento (PP).

ARTIGO 5.º - CONCORRENTES / AGRUPAMENTOS

1. Ao presente Concurso Público poderão apresentar-se concorrentes nacionais e estrangeiros.
2. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



3. Nos termos do artigo 54.º do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
4. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
7. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.
8. Os concorrentes nacionais de Estados Membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
9. Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.
10. No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra, feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.



ARTIGO 6.º - CONTRATAÇÃO POR LOTES

Tratando-se o SIGDN, um Sistema Integrado, os seus imensos módulos técnicos e os módulos funcionais que deles resultam (orçamental/financeiro, logístico, RH e Informação de Gestão), interação entre si, pelo que as licenças da plataforma informática que o suporta, e implicitamente a sua atualização, objeto do presente procedimento, são transversais a diferentes módulos técnicos e funcionais.

Assim, atendendo a que as prestações a abranger pelo respetivo objeto, atualização do software das licenças da plataforma informática que suporta o SIGDN, são técnica e funcionalmente indissociáveis, a sua separação seria virtualmente impossível de gerir e, logo, causaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante, pelo que não está prevista a contratação por lotes no presente procedimento.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 7.º - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica *AcinGov*, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
2. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto do n.º 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
3. A decisão de prorrogação prevista no n.º 2 cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso desta decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do presente procedimento.



ARTIGO 8.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS

PROCEDIMENTAIS

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos e os erros e omissões deverão ser fundamentados.
3. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
4. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação - www.acingov.pt, e, juntos às peças do procedimento que se encontrarem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Por despacho de Sua Exa. o Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, foi delegada no júri do procedimento a competência para prestar esclarecimentos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, bem como a competência para a prorrogação dos prazos para apresentação de propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º, ambos do CCP.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos e proceder à retificação de erros e omissões das peças do mesmo procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.



9. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo para fixação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

ARTIGO 9.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, a qual, de acordo com o n.º 7 do artigo 8º do presente Programa, foi delegada no júri do procedimento e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 131.º do CCP.



SECÇÃO III

PROPOSTAS

ARTIGO 10.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas, bem como os documentos que a integram, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, pelo concorrente ou seus representantes, até às 23h59 do **30º (trigésimo) dia** após a data de envio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
3. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
4. A data limite fixada no n.º 1 do presente artigo pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, o qual aproveita a todos os interessados.
5. As decisões de prorrogação de prazo cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se aviso daquelas decisões.
6. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 11.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, pelo concorrente ou seus representantes.



3. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos abaixo indicados, em conformidade com o artigo 57º do CCP:
- a. **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b. **Proposta**, na qual o concorrente deve indicar os atributos e os termos e condições em que se propõe contratar, (nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP) que, sem prejuízo dos restantes requisitos do CE, nomeadamente os discriminados nos Anexos IV e V, devem conter obrigatoriamente, sob pena de exclusão, os itens seguintes:
 - i. **Preço global da proposta**, para a totalidade dos itens submetidos à concorrência, constituindo-se este o fator que permitirá calcular o primeiro critério de avaliação (F_1) definido no artigo 21.º do presente Programa;
 - ii. **Preço da proposta para cada ano do fornecimento (2021 e 2022)**, discriminar para efeitos de planeamento do pagamento em cada ano.
 - iii. **Preços individuais discriminados**, para os itens da tabela do Anexo VI do CE, para efeitos de eventual aplicação do artigo 22.º - Critério de desempate do presente Programa;
 - iv. **Referência do produto**, com indicação do “Part Number” e respetiva quantidade, tendo como referência os itens da tabela o Anexo VI do CE;
 - v. **Prazo de disponibilização do fornecimento** (em dias corridos), desde a entrada em vigor do contrato até ao fornecimento dos bens e serviços descritos no objeto do procedimento, conforme definido no CE, constituindo-se este o fator que permitirá calcular o segundo critério de avaliação (F_2) definido no artigo 21.º do presente Programa.
 - vi. **Tabela de Níveis de Serviço (SLA)** preenchida com os respetivos “Tempo de Resposta inicial” e “Tempo Máximo de Processamento”, conforme requisito [rFun-02] do Anexo IV do CE, constituindo-se estes os subfactores que permitirão calcular o terceiro critério de avaliação (F_3) definido no artigo 21.º do presente Programa.
 - c. **Documentos** referidos na alínea d), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável;



- d. Documento que comprove os poderes de representação, se aplicável;
 - e. Ficheiro, no formato “.xlsx”, com a tabela que deverá respeitar os requisitos especificados no n.º 1.3. do Anexo IV do CE.
7. O concorrente poderá ainda apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensável apresentar, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
 8. A proposta deverá cumprir todos os requisitos técnicos e funcionais definidos no CE.
 9. A proposta tem de apresentar preço para a totalidade dos itens submetidos à concorrência, sob pena de exclusão.
 10. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais;
 11. A proposta deve indicar o acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;
 12. Sempre que na proposta se verifique desconformidade nos valores relativos aos preços (preço unitário e valor total) prevalece sempre o valor relativo ao preço unitário.
 13. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
 14. A proposta e todos os documentos que a constituem, têm de ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, e dos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP, exceto o ficheiro na versão “.xlsx” solicitado na alínea e) do nº 3 do presente artigo, que não necessita de assinatura digital.
 15. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



16. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
17. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

ARTIGO 12.º - PROPOSTAS VARIANTES

1. Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações aos artigos do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

ARTIGO 13º - NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 14.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 120 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

SECÇÃO IV ANALISE DAS PROPOSTAS

ARTIGO 15.º -ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. O Júri do procedimento, no dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos *na lista referida no número anterior* podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.



3. O(s) interessado(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

ARTIGO 16.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da sua análise e avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada no procedimento, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 17.º - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 11.º do Programa de procedimento;



- b. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no CE ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele CE;
- c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- f. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g. Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- h. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- i. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- j. Que envolvam alterações das Cláusulas do CE;
- k. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- l. Que não cumpram os requisitos estabelecidos neste Programa de Procedimento ou as especificações técnicas, obrigações e requisitos de informação estabelecidas no CE, designadamente nos Anexos IV e V. Neste contexto, as propostas devem explicitar claramente e justificar de forma tecnicamente convincente que cumprem as especificações técnicas, obrigações e requisitos de informação requeridos no CE e seus Anexos, incluindo de forma especial os caracterizados como “obrigatórios”, sob pena de serem excluídas;
- m. Que não respeitem o preço base ou proponham um valor superior ao definido para o presente procedimento;
- n. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
- o. Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- p. Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.



- q. A proposta é excluída se o prazo de disponibilização do fornecimento em dias úteis (P) ultrapassar o estipulado no artigo 28º deste Programa de procedimento.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

ARTIGO 18.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido no presente Programa de procedimento, e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, bem como, das propostas cuja análise revele o incumprimento dos requisitos descritos no artigo 17.º do presente Programa.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

ARTIGO 19.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo Júri do procedimento a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 20.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter ou modificar o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.



3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO V ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 21.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o objeto do procedimento a contratar, descrito no Cláusula 2.ª do CE e complementada pela especificação técnica do Anexo IV do CE, na modalidade “Multifator”, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, sendo o critério de adjudicação composto pelos seguintes fatores e subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar:

1.1.1º Fator: Preço da Proposta:

- 1.1.1. Corresponde ao preço proposto para o fornecimento das atualizações de software e os serviços de suporte técnico identificados no artigo 1º deste Programa.
- 1.1.2. O preço máximo proposto pelo concorrente para disponibilização do fornecimento do objeto do presente procedimento, em euros, não poderá ultrapassar o valor estipulado na Cláusula 19.ª do CE, sob pena de exclusão da proposta.
- 1.1.3. Este fator foi considerado como sendo o que, face à sua natureza e impacto no orçamento disponível, deveria ter o maior peso na valorização final, pelo que se entende que uma ponderação de 60% é um valor equilibrado relativamente à importância deste fator na valorização final.



1.2.2º Fator: Prazo de disponibilização do fornecimento:

- 1.2.1. Este 2º fator, quando comparado com o 1º Fator, face à sua natureza e considerando a não urgência na disponibilização do objeto do fornecimento, foi considerado como devendo ter um peso menor na valorização final da proposta, pelo que se entende que uma ponderação de 8% é um valor equilibrado relativamente à importância deste fator na valorização final.
- 1.2.2. O prazo máximo proposto pelo concorrente para disponibilização do fornecimento do objeto do presente procedimento, em dias úteis, não poderá ultrapassar o estipulado no artigo 28º do presente Programa, sob pena de exclusão da proposta.

1.3.3º Fator: Níveis de Serviço (SLA):

- 1.3.1. Por ser de máxima importância garantir a operacionalidade da plataforma informática, garantido o mínimo de ininterruptabilidade dos sistemas aplicativos suportados por esta durante a execução do contrato, para os pacotes de software associados às licenças/produtos discriminados nos Anexo II do CE (respeitantes à arquitetura tecnológica em Anexo III do CE), o adjudicatário deverá fornecer a prestação de serviços de suporte técnico e ao abrigo dos serviços pós-venda e identificar os Níveis de Serviço (SLA) de suporte, proporcionados pelas suas equipas técnicas de apoio e suporte, para resolução dos pedidos da entidade adjudicante, antes do eventual envio para os serviços de suporte do fabricante da plataforma (no caso dos pedidos de suporte submetidos pela entidade adjudicante, que após a intervenção das equipas técnicas do concorrente, se conclua que é necessário escalar para os serviços de suporte do fabricante da plataforma),

1.3.2. No âmbito do presente concurso considera-se que os pedidos de suporte submetidos às equipas de apoio suporte dos concorrentes, devam ser catalogados de acordo com o seu grau de prioridade tendo este associado os respetivos “Tempos de Resposta Inicial²” e “Tempo Máximo de Processamento³” para obtenção da respetiva solução (antes de um eventual escalamento da situação para os serviços de suporte do fabricante da plataforma), de acordo com os níveis seguintes:

- **Nível 1**

São considerados como grau de prioridade “**Muito Alto**”, os pedidos que, face ao elevado impacto na normal utilização da plataforma ou nas aplicações por ela suportadas, necessitem que a solução a ser implementada seja obtida num espaço de tempo muito curto.

Para os pedidos catalogados neste nível de prioridade são considerados como requisitos mínimos e máximos admissíveis pela entidade adjudicante, associados exclusivamente às equipas de suporte do adjudicatário, os tempos seguintes:

- Tempo de Resposta Inicial:

$$Tr_{\min} = 0 \text{ horas}$$

$$Tr_{\max} = 4 \text{ horas}$$

- Tempo máximo de processamento

$$Tp_{\min} = 0 \text{ horas}$$

$$Tp_{\max} = 12 \text{ horas}$$

Foi considerado que uma ponderação de 40% é um valor equilibrado relativamente à importância deste subfactor na valorização do presente fator.

² Tempo de Resposta Inicial: Tempo máximo, em horas, proposto pelo concorrente para que os seus serviços de apoio e suporte iniciem o tratamento do pedido de suporte da entidade adjudicante, após terem conhecimento do mesmo

³ Tempo Máximo de Processamento: Tempo máximo, em horas, proposto pelo concorrente para que a sua equipa de apoio e suporte mantenha na sua alçada a resolução do pedido de suporte da entidade adjudicante, antes de um eventual escalamento deste para os serviços de apoio e suporte do fabricante da plataforma.

- **Nível 2**

São considerados como grau de prioridade “**Alto**”, os pedidos relacionados com atividades ou funcionalidades fundamentais cuja normal utilização da plataforma ou aplicações por ela suportada foi seriamente afetada.

Para os pedidos catalogados neste nível de prioridade são considerados como requisitos mínimos e máximos admissíveis pela entidade adjudicante, associados exclusivamente às equipas de suporte do concorrente, os tempos seguintes:

- Tempo de Resposta Inicial:

$$Tr_{\min} = 0 \text{ horas}$$

$$Tr_{\max} = 8 \text{ horas}$$

- Tempo máximo de processamento

$$Tp_{\min} = 0 \text{ horas}$$

$$Tp_{\max} = 24 \text{ horas}$$

Foi considerado que uma ponderação de 30% é um valor equilibrado relativamente à importância deste subfactor na valorização do presente fator.

- **Nível 3**

São considerados como grau de prioridade “**Médio**”, os pedidos que, face ao reduzido impacto na normal utilização da plataforma ou nas aplicações por ela suportadas, permite que a solução a ser implementada seja desenvolvida dentro de um período um pouco mais alargado do que nos níveis 1 e 2.

Para os pedidos catalogados neste nível de prioridade são considerados como requisitos mínimos e máximos admissíveis pela entidade adjudicante, associados exclusivamente às equipas de suporte do concorrente, os tempos seguintes:

- Tempo de Resposta Inicial:

$$Tr_{\min} = 0 \text{ horas}$$

$$Tr_{\max} = 12 \text{ horas}$$

- Tempo máximo de processamento

$$Tp_{\min} = 0 \text{ horas}$$

$$Tp_{\max} = 40 \text{ horas}$$

Foi considerado que uma ponderação de 20% é um valor equilibrado relativamente à importância deste subfactor na valorização do presente fator.

- **Nível 4**

São considerados como grau de gravidade “Baixo”, os pedidos que não têm impacto na normal utilização da plataforma ou nas aplicações por ela suportadas ou que afetem atividades ou funcionalidades que não sejam utilizadas diariamente.

Para os pedidos catalogados neste nível de prioridade são considerados como requisitos mínimos e máximos admissíveis pela entidade adjudicante, associados exclusivamente às equipas de suporte do concorrente, os tempos seguintes:

- Tempo de Resposta Inicial:

$$Tr_{\min} = 0 \text{ horas}$$

$$Tr_{\max} = 20 \text{ horas}$$

- Tempo máximo de processamento

$$Tp_{\min} = 0 \text{ horas}$$

$$Tp_{\max} = 72 \text{ horas}$$

Foi considerado que uma ponderação de 10% é um valor equilibrado relativamente à importância deste subfactor na valorização do presente fator.

- 1.3.3. Os Tempos de Resposta Inicial e Tempos Máximos de Processamento propostos pelo concorrente terão que estar incluídos nos intervalos identificados nos pontos anteriores, sob pena de exclusão da proposta.
- 1.3.4. Uma vez que este fator contribui para a garantia de qualidade dos serviços disponibilizados pelo concorrente, no decorrer do contrato, foi considerado que uma ponderação de 32% é um valor equilibrado relativamente à importância deste fator na valorização final.



2. O critério de adjudicação previsto no nº 1 decompõe-se pelos fatores e subfactores descritos no quadro infra:

FACTOR	SUBFACTOR 1	SUBFACTOR 2	PONDERAÇÃO		
F_1 - Preço da Proposta ⁴	-	-	60%		
F_2 - Prazo de disponibilização do fornecimento ⁵	-	-	8%		
F_3 - Níveis de Serviço ([rFun-02] do n.º 1.1 do Anexo IV no CE)	F_{31} - Nível de serviço 1	F_{311} - Tempo de Resposta Inicial	50%	40%	32%
		F_{312} - Tempo Máximo de Processamento	50%		
	F_{32} - Nível de serviço 2	F_{321} - Tempo de Resposta Inicial	50%	30%	
		F_{322} - Tempo Máximo de Processamento	50%		
	F_{33} - Nível de serviço 3	F_{331} - Tempo de Resposta Inicial	50%	20%	
		F_{332} - Tempo Máximo de Processamento	50%		
	F_{34} - Nível de serviço 4	F_{341} - Tempo de Resposta Inicial	50%	10%	
		F_{342} - Tempo Máximo de Processamento	50%		

⁴ Preço da proposta com duas casas decimais.

⁵ Prazo entre a assinatura do contrato e a totalidade do fornecimento dos bens discriminados no objeto do procedimento, incluindo, quando aplicável, eventuais ações de formação a ministrar aos utilizadores do MDN.

3. O modelo de avaliação das propostas é o seguinte:

3.1. P_g - Pontuação Global

A pontuação⁶ global de cada proposta (P_g), na escala de 0 a 10 pontos, será obtida pelo resultado da soma das pontuações parciais obtidas por cada fator elementar (F_1 e F_2 e F_3), multiplicadas pelos valores dos respectivos coeficientes de ponderação, designadamente:

$$P_g = 0,6 * F_1 + 0,08 * F_2 + 0,32 * F_3$$

3.2. F_1 - Preço da Proposta (P em Euros)⁷

A pontuação do fator elementar F_1 (Valorização do preço da proposta) será obtida a partir do cálculo seguinte:

$$F_1 = \begin{cases} -\frac{P}{P_a} + 10; & P < P_a \\ -\frac{8(P - P_a)}{P_b - P_a} + 9; & P_a \leq P \leq P_b \end{cases}$$

Onde

P = Preço da proposta

P_b = Preço base

P_a = Preço anormalmente baixo

3.3. F_2 - Prazo de disponibilização do fornecimento (Prazo Pr em dias úteis)

A pontuação do fator elementar F_2 (Valorização do prazo de disponibilização do fornecimento) será obtida a partir do cálculo seguinte:

$$F_2 = -\frac{Pr}{2} + 10; \quad Pr \leq 20$$

Onde

Pr = Prazo de disponibilização do Fornecimento em dias úteis

⁶ O arredondamento da pontuação global, dos fatores e subfactores é à centésima, da seguinte forma: a) Quando a terceira casa decimal é igual ou superior a cinco, o arredondamento é feito por excesso; b) Quando a terceira casa decimal é inferior a cinco, o arredondamento é feito por defeito.

⁷ No caso de ser apresentada e admitida uma única proposta, $F_1 = 10$.

3.4. F_3 - Níveis de Serviço (SLA) em horas de trabalho

A pontuação do fator elementar F_3 (Valorização dos níveis de serviço (SLA)) será obtida a partir dos cálculos seguintes:

$$F_3 = 0,40 * F_{31} + 0,30 * F_{32} + 0,20 * F_{33} + 0,10 * F_{34}$$

3.4.1. F_{31} - Nível de Serviço 1

$$F_{31} = 0,5 * F_{311} + 0,5 * F_{312}$$

3.4.1.1. F_{311} - Tempo de Resposta Inicial

$$F_{311} = \begin{cases} 0; & Tr > 4 \\ -\left((Tr - Tr_{min}) * \left(\frac{10}{(Tr_{max} - Tr_{min})}\right) - 10\right); & Tr \leq 4 \end{cases}$$

Onde

Tr = Tempo de Resposta proposto (em horas)

Tr_{min} = Tempo de Resposta mínimo (0 horas)

Tr_{max} = Tempo de Resposta máximo admissível (4 horas)

3.4.1.2. F_{312} - Tempo Máximo de Processamento

$$F_{312} = \begin{cases} 0; & Tp > 12 \\ -\left((Tp - Tp_{min}) * \left(\frac{10}{(Tp_{max} - Tp_{min})}\right) - 10\right); & Tp \leq 12 \end{cases}$$

Onde

Tp = Tempo Máximo de Processamento proposto (em horas)

Tp_{min} = Tempo Máximo de Processamento mínimo (0 horas)

Tp_{max} = Tempo Máximo de Processamento máximo admissível (12 horas)

3.4.2. F_{32} - Nível de Serviço 2

$$F_{32} = 0,5 * F_{321} + 0,5 * F_{322}$$

3.4.2.1. F_{321} - Tempo de Resposta Inicial

$$F_{321} = \begin{cases} 0; & Tr > 8 \\ -\left((Tr - Tr_{min}) * \left(\frac{10}{(Tr_{max} - Tr_{min})}\right) - 10\right); & Tr \leq 8 \end{cases}$$



Onde

Tr = Tempo de Resposta proposto (em horas)

Tr_{min} = Tempo de Resposta mínimo (0 horas)

Tr_{max} = Tempo de Resposta máximo admissível (8 horas)

3.4.2.2. F_{322} - Tempo Máximo de Processamento

$$F_{322} = \begin{cases} 0; & Tp > 24 \\ -\left((Tp - Tp_{min}) * \left(\frac{10}{(Tp_{max} - Tp_{min})}\right) - 10\right); & Tp \leq 24 \end{cases}$$

Onde

Tp = Tempo Máximo de Processamento proposto (em horas)

Tp_{min} = Tempo Máximo de Processamento mínimo (0 horas)

Tp_{max} = Tempo Máximo de Processamento máximo admissível (24 horas)

3.4.3. F_{33} - Nível de Serviço 3

$$F_{33} = 0,5 * F_{331} + 0,5 * F_{332}$$

3.4.3.1. F_{331} - Tempo de Resposta Inicial

$$F_{331} = \begin{cases} 0; & Tr > 12 \\ -\left((Tr - Tr_{min}) * \left(\frac{10}{(Tr_{max} - Tr_{min})}\right) - 10\right); & Tr \leq 12 \end{cases}$$

Onde

Tr = Tempo de Resposta proposto (em horas)

Tr_{min} = Tempo de Resposta mínimo (0 horas)

Tr_{max} = Tempo de Resposta máximo admissível (12 horas)

3.4.3.2. F_{332} - Tempo Máximo de Processamento

$$F_{332} = \begin{cases} 0; & Tp > 40 \\ -\left((Tp - Tp_{min}) * \left(\frac{10}{(Tp_{max} - Tp_{min})}\right) - 10\right); & Tp \leq 40 \end{cases}$$

Onde

Tp = Tempo Máximo de Processamento proposto (em horas)

Tp_{min} = Tempo Máximo de Processamento mínimo (0 horas)



Tp_{max} = Tempo Máximo de Processamento máximo admissível (40 horas)

3.4.4. F_{34} - Nível de Serviço 4

$$F_{34} = 0,5 * F_{341} + 0,5 * F_{342}$$

3.4.4.1. F_{341} - Tempo de Resposta Inicial

$$F_{341} = \begin{cases} 0; & Tr > 20 \\ - \left((Tr - Tr_{min}) * \left(\frac{10}{(Tr_{max} - Tr_{min})} \right) - 10 \right); & Tr \leq 20 \end{cases}$$

Onde

Tr = Tempo de Resposta proposto (em horas)

Tr_{min} = Tempo de Resposta mínimo (0 horas)

Tr_{max} = Tempo de Resposta máximo admissível (20 horas)

3.4.4.2. F_{342} - Tempo Máximo de Processamento

$$F_{342} = \begin{cases} 0; & Tp > 72 \\ - \left((Tp - Tp_{min}) * \left(\frac{10}{(Tp_{max} - Tp_{min})} \right) - 10 \right); & Tp \leq 72 \end{cases}$$

Onde

Tp = Tempo Máximo de Processamento proposto (em horas)

Tp_{min} = Tempo Máximo de Processamento mínimo (0 horas)

Tp_{max} = Tempo Máximo de Processamento máximo admissível (72 horas)

ARTIGO 22.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate, ter-se-á em conta, por ordem de prioridade, os fatores/subfatores apresentados nas alíneas seguintes, numerados de “1” a “6”, indo do valor “1” como 1º fator de desempate até ao valor “6”, sendo este o último fator de desempate:

- 1) Fator F1;
- 2) Fator F2;



- 3) Subfactor F31;
 - 4) Subfactor F32;
 - 5) Subfactor F33;
 - 6) Subfactor F34.
2. No caso de mesmo assim se mantiver o empate, prevalecerá, pela ordem indicada, a proposta que obtiver o preço mais baixo, sucessivamente, nas tipologias de licenciamento pela ordem identificada com os valores de “1” a “9”, na coluna “Nº Ordem para desempate”, da tabela do Anexo VI do CE, indo do valor “1” como 1º fator de desempate até ao valor 9, sendo este o último fator de desempate.

ARTIGO 23.º - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. Tendo por base a fundamentação detalhada da Cláusula 19.^a do CE, que levou à determinação da estimativa do preço base, foi considerado que deverá existir um valor de referência, calculado a partir da média dos custos definidos nas propostas que todos os concorrentes venham a apresentar no concurso em apreço, por forma a identificar eventuais propostas que, face ao valor definido seja muito inferior à média das propostas apresentadas, serão aceites a concurso mas alvo de uma análise em particular quanto às razões para tal diferença, validando-as assim quanto à sua compatibilidade com a legislação em vigor, nomeadamente com a prática de Dumping, prática comercial esta proibida de acordo com o Decreto-Lei nº 166/2013, de 27 de dezembro.
2. Portanto, em sede de desenvolvimento da documentação instrutória do procedimento, foi entendido que qualquer valor apresentado nas propostas dos concorrentes que fosse inferior em mais de 30% do preço médio das propostas admitidas, excluídas deste cálculo a mais elevada e a mais baixa, seria considerado anormalmente baixo. No caso de serem apresentadas duas propostas, o preço é considerado anormalmente baixo, quando for inferior em mais de 30% do preço médio das propostas admitidas.
3. Consubstanciando a fundamentação supra, para o presente procedimento, o preço da proposta é considerado anormalmente baixo quando for inferior a 70% do preço médio das propostas admitidas, excluídas deste cálculo a mais elevada e a mais baixa, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.



ARTIGO 24.º - FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os preços e condições de fornecimento que venham a ser adjudicados ao abrigo do presente procedimento assumem que o contrato vigora desde a outorga do contrato até 31 de dezembro de 2022, correspondente ao fornecimento e suporte às atualizações do Software produzidos pelo fabricante para as Licenças/Produtos discriminados nos Anexos II do CE, durante 2 anos, 2021 e 2022.

ARTIGO 25.º - DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica, acompanhada do relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o disposto no artigo 29º do presente programa;
 - b) Prestar caução, conforme o estipulado no artigo 31º do presente programa;
 - c) Confirmar no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

ARTIGO 26º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 29º, do presente programa;
 - b. Não comprove que prestou a caução em tempo e nos termos estabelecidos no artigo 31º do presente programa.
 - c. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.



ARTIGO 27º - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.
4. Ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

ARTIGO 28.º - CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE FORNECIMENTO

No sentido de manter a continuidade de negócio e de garantir a rápida atualização técnico-funcional dos serviços disponibilizados pela plataforma informática que suporta o SIGDN, em exploração no MDN, e a sua evolução, após a adjudicação do objeto contratual, as propostas devem garantir obrigatoriamente a colocação à disposição da entidade adjudicante os serviços, objeto do presente procedimento, mantendo a total ininterruptabilidade do funcionamento da plataforma informática



que suporta o SIGDN, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de assinatura do respetivo contrato.

ARTIGO 29.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt apresentar:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (**Anexo II** ao presente Programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *on line*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.
 - e) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos do n.º 9 do artigo 81º do CCP.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. Em caso de não apresentação dos documentos de habilitação, aplicar-se-á o disposto no artigo 86º do CCP.

ARTIGO 30º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.



ARTIGO 31.º - CAUÇÃO

1. Para garantir a boa execução do contrato celebrado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução, preferencialmente através de garantia bancária, no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos previstos nos documentos do presente procedimento de aquisição;
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

ARTIGO 32º - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA PARA GARANTIR OBRIGAÇÕES

1. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a Entidade Adjudicante, a pedido do adjudicatário, promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.
2. A mora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

ARTIGO 33º - MODOS DE PRESTAÇÃO

1. As cauções podem ser prestadas mediante garantia bancária.
2. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no **Anexo III** ao presente programa, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.



3. Das condições da garantia bancária não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
4. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI CONTRATO

ARTIGO 34.º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 35.º - RECLAMAÇÕES DA MINUTA

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

ARTIGO 36.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;



- b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Comprovada a prestação de caução;
 - d. Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 37.º - PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente Programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

ARTIGO 38.º - OMISSÕES

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Programa, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ARTIGO 39.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ARTIGO 40.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere o artigo 4.º do presente Programa de Procedimento)

O Júri deste concurso é composto pelos seguintes membros, conforme despacho de Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME		ENTIDADE
Presidente	José Carlos Dinis	Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa
1.º Vogal	Paulo Alexandre Barata	Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa
2.º Vogal	Rosa Soares	Unidade Ministerial de Compras

2. MEMBROS SUPLENTE

NOME		ENTIDADE
1.º Vogal Suplente	Luis da Silva Queijo	Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa
2.º Vogal Suplente	Carla Borges	Unidade Ministerial de Compras

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(a que se refere o artigo 33.º do Programa de Procedimento)

Garantia bancária n.º _____.

Em nome e a pedido de _____, vem
o (a) _____ pelo presente documento, prestar, a
favor da _____ uma garantia bancária no valor
de EUR: _____ (por extenso) para afiançar/caucionar o
integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos, e
para os efeitos previstos na cláusula n.º _____ do contrato n.º ____/____/____, para o
fornecimento de _____[designação ou referência ao
procedimento em causa] responsabilizando-se pela sua entrega ao
_____, à primeira interpelação, caso o(s) garantido(s) não cumpra
pontualmente as obrigações assumidas no âmbito do referido contrato.

1. A presente garantia permanecerá em vigor por tempo indeterminado, só
caducando com o consentimento expresso do beneficiário.

2. Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a
presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s)
garantido(s), limitando-se a efetuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.

Data ____/____/____

Assinatura _____